



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 12/2008. (Revogado pelo Provimento n° 08/2009)

Altera o artigo 1º, §§ 2º, 5º, 6º e 7º, inserindo novos parágrafos ao Provimento nº 12/2007, adotando novas disposições que disciplinam as atividades relativas ao plantão judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 07, de 26 de fevereiro de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plantão Judiciário à realidade forense, levando em conta a plena eficácia da prestação jurisdicional de caráter urgente, nas esferas cível e criminal;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria-Geral da Justiça buscar soluções visando ao aprimoramento da máquina judiciária; e,

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º, 5º, 6º e 7º do artigo 1º, do Provimento nº 12/2007 que trata do Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior, destinado à prestação jurisdicional de caráter urgente, nas esferas cível e criminal, nos dias em que não houver expediente forense (fins de semana, feriado e recesso forense), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Na Comarca da Capital, o setor de distribuição de feitos funcionará de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 13h30 e 19h30, na forma de rodízio dos servidores ali lotados, e atenderá exclusivamente aos pleitos que demandem urgência, os quais serão devidamente delineados no presente provimento.

§ 3º [...]

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 4º [...]~~

~~§ 5º Na Comarca da Capital, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, atuarão 02 (dois) juízes plantonistas, 01 (um) em cada esfera, no horário compreendido das 13h00 às 19h00, devendo estes, dada a urgência do pedido, atender fora do horário acima estipulado.~~

~~§ 6º Nas Comarcas do Interior com mais de uma vara, atuará apenas 01 (um) juiz plantonista, com competência nas esferas cível e criminal, no horário das 07h30 às 13h30 horas, devendo estes, dada a urgência do pedido, atender fora do horário acima estipulado.~~

~~§ 7º Nos feriados forenses, aí incluídos os dias da semana santa, atuarão na Capital, 02 (dois) juízes plantonistas, na forma disposta no § 5º, e no Interior atuará 01 (um) juiz, na forma do § 6º.”~~

~~Art. 2º. Serão inseridos ao artigo 1º do Provimento 12/2007, os seguintes parágrafos:~~

~~“§ 8º. Nos recessos forenses, atuarão, na Capital, 04 (quatro) juízes, 02 (dois) em cada esfera, na forma disposta no § 5º; e nas Comarcas do Interior, atuarão 02 (dois) juízes com competência nas esferas cível e criminal, por circunseção, na forma do § 6º.~~

~~§ 9º. Os dias de atuação dos juízes plantonistas durante o recesso forense serão estabelecidos em escala a ser definida pela Corregedoria-Geral da Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado.”~~

~~Art. 3º. A numeração dos parágrafos subsequentes do artigo 1º do provimento 12/2007 será modificada, permanecendo inalterado o teor destes.~~

~~Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~Maceió, 09 de julho de 2008.~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 11/07/2008